

LEI N° 1.502, de 23 de abril de 2014.

Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Francisco Sá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, da LOM e em simetria ao art. 51, IV e 52, XIII da CR/88, propõe:

Art. 1º – Fica autorizada a revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal no percentual de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento).

Art. 2º – A revisão ora concedida não ultrapassará o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara permitido por Lei, para gastos com folha de pagamento de pessoal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas.

Art. 4º – Os vencimentos que tiveram alteração em 2014 em virtude do reajuste do salário mínimo, terão apenas a complementação da diferença do percentual fixado nesta Lei.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta Lei a 1º de abril de 2014.

Francisco Sá, 23 de abril de 2014.

Denilson
Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 23 de abril de 2014 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público lei afixado no quadro (de avisos ou ânc) da Prefeitura Municipal o instrumento legal n° 1.502 que dispõe sobre: revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal
Por ser verdade nos termos da Lei, lino o presente,
23, abril / 2014

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Elis Carneiro
Elis Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1035

621
Gal